ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-536/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/95422/2011
PROTOCOLO	:	1204444
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE 480 HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE
VALOR	:	R$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 137/2011), pela modalidade Pregão nº 044/2011, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul*** e ***Fronteira Terraplanagem Ltda. – EPP***, cujo objeto é a locação de 480 diárias de caminhão basculante ao valor de R$ 350,00/diária, em atendimento às Secretarias Municipais do município de Chapadão do Sul, com valor contratual no montante de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-10583/2011 (fls. 104 a 108), entendeu necessária a notificação do Ordenador de Despesas por ter constatado algumas irregularidades, tais como a contradição entre a proposta de preço e edital e a ausência de esclarecimento no que diz respeito ao contrato o qual não especifica corretamente a quantidade do objeto.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal à época, Sr. Jocelito Krug, encaminhou resposta à notificação, bem como a documentação que entendeu como necessária (fls. 113 a 119).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-7895/2012 (fls. 163 a 165), entendeu ser necessária nova notificação ao Ordenador de Despesas, uma vez que, de acordo com sua análise, faltam razões para que os documentos enviados possam ser aprovados.

Novamente notificado, o Prefeito Municipal à época, Sr. Jocelito Krug, apesar de ter solicitado a prorrogação do prazo, não respondeu à notificação, tendo sido decretada sua revelia conforme certidão de fls. 174.

Encaminhado o processo novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-2516/2013 (fls. 175 a 176), onde se manifesta, em resumida síntese, pela irregularidade e ilegalidade do Procedimento Licitatório, do instrumento de Contrato, tendo em vista a omissão do responsável pelo órgão em prestar contas.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4131/2013 (fls. 178), opinando, em resumida síntese que, tendo em vista a ilegalidade apontada pela Equipe Técnica da 6ª ICE e, após contatar que a vigência do contrato se encontra vencida, entende que deva ser feito um julgamento abrangendo ambas as fases, motivo pelo qual sugere nova notificação da Autoridade Responsável para que encaminhe toda a documentação referente à comprovação da execução financeira.

Novamente notificado na forma regimental, o Prefeito Municipal à época, Sr. Jocelito

Krug, compareceu aos Autos, apresentando resposta à notificação, bem como juntando os documentos que entendeu como necessários (fls. 189 a 250).

Novamente encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-15517/2013 (fls. 253 a 256), constatando que fora devidamente esclarecidas as irregularidades apontadas pela quando da Análise Preliminar e que, no que diz respeito à execução financeira do contrato, os documentos apresentados possibilitam a total avaliação quanto aos atos praticados na referida fase.

Ao final, opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato, bem como da execução financeira.

Demonstra, ainda, que a execução financeira obedeceu aos seguintes estágios.

Valor Inicial do Contrato	R$	168.000,00
Valor Empenhado	R$	168.000,00
Valor de Anulação de Empenho	R$	49.350,00
Saldo Empenhado	R$	118.650,00
Valor das Notas Fiscais	R$	118.650,00
Valor das Ordens Bancárias	R$	118.650,00

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16129/2013, opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução física e financeira do contrato.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da 6ª ICE quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade, tanto do Procedimento Licitatório quanto do instrumento de Contrato e da Execução Contratual.

Compulsando os autos, entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que os documentos acostados aos autos demonstram que o procedimento licitatório a formalização do contrato guardam conformidades às prescrições insertas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 160/2012, e normas regimentais desta Corte de Contas.

No tocante à execução do contrato, como bem demonstrou a Equipe Técnica da 6ª ICE, a mesma guarda coerência com os valores e seguiu os seguintes estágios:

Valor Inicial do Contrato	R$	168.000,00
Valor Empenhado	R$	168.000,00
Valor de Anulação de Empenho	R$	49.350,00
Saldo Empenhado	R$	118.650,00
Valor das Notas Fiscais	R$	118.650,00
Valor das Ordens Bancárias	R$	118.650,00

Neste sentido e compulsando os autos, entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação das referidas fases.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

a) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 044/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 137/2011, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II, ambos da Resolução
Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

b) Declarar a ***regularidade*** e ***legalidade*** da Execução Financeira do Contrato, nos termos do art. 120, inciso III, alínea ***c***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

c) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 03 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb